



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 074/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Institui o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPOD) no Município de São Leopoldo.", para apreciação dessa Casa.

Segundo estimativa de 2010, com base nos dados do censo do IBGE, o número de usuários de substâncias entorpecentes hoje no Brasil está em torno de 1,2 milhão e a idade média para início do consumo de drogas é de 13 anos.

O uso de drogas lícitas, como o álcool e tabaco, e ilícitas é um grande problema de saúde pública em todo o mundo. Além de provocar vários distúrbios no organismo dos usuários, o consumo dessas substâncias tem relação direta e indireta com uma série de agravos à saúde, como acidentes de trânsito, agressões, depressões clínicas e distúrbios de conduta, ao lado de comportamentos de risco. Quando se constata que os acidentes e a violência, muitas vezes decorrentes do uso de drogas, vem em segundo lugar no ranking das causas de óbito geral e em primeiro lugar das causas de óbito entre pessoas de 10 a 49 anos de idade, percebe-se a gravidade do problema, nem sempre revelada em toda a sua extensão nas estatísticas.

É de curial importância sinalar que com a instituição do Fundo Municipal de Política sobre Drogas, esta Municipalidade poderá vir a celebrar convênio com o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), recebendo crédito bastante significativo para o cumprimento do objeto de desenvolver iniciativas intersetoriais que garantam o exercício de direitos de cidadania, aumento da contratualidade e autonomia, apoio à construção de projetos de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que fazem uso problemático de drogas, por meio de ações de promoção de moradia, trabalho e formação/qualificação profissional e de projetos articulados de esporte/cultura e lazer em nossa Comarca.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 24 de agosto de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo Sr.  
Vereador Aurélio Inácio Schmidt  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

### PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas (FUMPOD) no Município de São Leopoldo.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD no Município de São Leopoldo, cujos recursos deverão ser destinados à estruturação de um correlato sistema de políticas públicas, à consecução de ações relacionadas à prevenção do uso indevido, bem como relacionadas ao tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido das drogas.

**Parágrafo Único** Os recursos financeiros vinculados ao FUMPOD deverão ser administrados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN/SL (este como órgão executor, nos termos da Lei Municipal nº 4.984, de 09 de outubro de 2001).

**Art. 2º** Constituirão recursos do FUMPOD:

I - todo e qualquer bem de valor econômico e valores em espécie, apreendidos em decorrência do tráfico de drogas ou utilizados de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas, ou ainda, que tenham sido adquiridos com recursos provenientes do referido tráfico, e perdidos em favor da União, através do Ministério da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Poder Judiciário da Comarca de São Leopoldo - RS, bem como do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiros de boa-fé e após decisão judicial;

II - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o inciso I deste artigo;

III - bens cuja autorização de uso com transferência de responsabilidade tenha sido declarada pelo juízo competente, ouvido o Ministério Público e após parecer de destinação dos órgãos cedentes, de acordo com as diretrizes e normas inerentes à política municipal sobre o combate às drogas;

IV - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados na fabricação e transformação de drogas em âmbito Municipal e/ou Estadual;

V - recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos e internos;

VI - doações de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras, as quais poderão ser elegíveis para receber incentivos fiscais, mediante prévia avaliação dos setores competentes;

VII - dotações específicas estabelecidas no orçamento do Município.

**Parágrafo Único** Os saldos verificados e devidamente existentes ao término de cada exercício financeiro serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Os recursos do FUMPOD serão destinados:

- I - aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas em âmbito municipal;
- II - aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;
- III - aos programas de prevenção do uso indevido de drogas para adolescentes e jovens;
- IV - aos programas de educação técnico-científica preventiva sobre o uso de drogas;
- V - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
- VI - às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;
- VII - ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;
- VIII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições do Conselho Municipal sobre Entorpecentes – COMEN/SL; e
- IX - à Rede de Atenção Integral em Saúde Mental para usuários de álcool e outras.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 24 de agosto de 2015.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**